

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1978

Autoriza os CRMVs a firmar convênios para fins culturais e científicos com as Sociedades Estaduais de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com fundamento na alínea “m” do artigo 22 do Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969 e na alínea “i” do artigo 3º do seu Regimento Interno,

RESOLVE,

I – Autoriza os CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA VETERINÁRIA a delegar competência às SOCIEDADES ESTADUAIS DE MEDICINA VETERINÁRIA para o exercício de atividades culturais e científicas.

II – Determinar aos CRMVs que a delegação de que aqui se trata, seja formalizada através de “Convênio”, com vigência máxima para um exercício, renovável, a critério dos contratantes, pelo mesmo prazo máximo de um exercício fiscal.

III – Determinar que os “Convênios” constem, de forma expressa e clara, os Objetivos e Finalidades, com quantificação e qualificação das metas a atingir, dentro de um PROGRAMA que se tenha exclusivamente as atividades culturais e científicas.

IV – Determinar que as verbas a serem fornecidas pelos Conselhos Regionais às Sociedades Estaduais de Medicina Veterinária sejam quantificadas de molde a não haver a menor possibilidade de solução de continuidade no que diz respeito ao perfeito atendimento das despesas-afins dos respectivos Conselhos Regionais concedentes, observando-se, rigorosamente, as disponibilidades financeiras de cada Conselho patrocinador de “convênio”.

V – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Waldemar Luiz Naclério Torres Laerte Silvio Traldi Secretário Geral Presidente CFMV Nº 0156 CFMV Nº 0154

Laerte Silvio Traldi
Presidente
CFMV nº 0154

Waldemar Luiz Naclério Torres
Secretário-Geral
CFMV Nº 0156

**REVOGADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 575**